



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N. 9.221/2004.

Autor: Poder Executivo.

Altera o artigo 11 da Lei Municipal nº 3.963/95, que criou a Conferência Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 1.º O art. 11 da Lei Municipal nº 3.963/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL elegerá o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário entre seus pares, de forma paritária, com representação governamental e não governamental, permitida uma reeleição para os cargos mencionados".

Art. 2º. O art. 21 da Lei Municipal nº 3.963/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 – São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente, em caso de impedimento, e suceder-lhe, em caso de vacância do cargo;
- II – Outras atribuições correlatas.

§ 1º. Entende-se por impedimento do Presidente os casos de licença, doença, férias e outros afastamentos provisórios.

§ 2º. Entende-se por vacância os casos de morte, desistência ou renúncia do cargo pelo Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

ADIADA A DISCUSSÃO

por (3) sessão(ões)
em 14/01/2005

Presidente

João Ivã Caleffi
Prefeito Municipal

Reinaldo Rodrigues de Godoy
Diretor Técnico



Ofício nº 145/2005-GAPRE

Maringá, 14 de fevereiro de 2005.

Senhor Presidente:

Por meio deste, solicitamos a gentileza de Vossa Excelência no sentido de devolver-nos todos os projetos da autoria do Poder Executivo Municipal que ainda não foram totalmente apreciados e encontram-se pendentes nessa Egrégia Câmara, para reexame dos respectivos conteúdos.

Na expectativa da habitual atenção e colaboração de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
JOÃO ALVES CORRÊA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta